



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

RESOLUÇÃO Nº 004/1973

Aprova Regimento Interno da Câmara Municipal de Piumhi:

A Câmara Municipal de Piumhi, decreta e promulga a seguinte resolução:

Art. 1º. Fica aprova o regimento Interno da Câmara Municipal de Piumhi, que com esta resolução se publica e dela fica fazendo parte integrante.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, entrará em vigor, esta resolução na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 1973.

Antônio Israel Gonçalves

Presidente

Bráulio Terra Oliveira

Vice-Presidente

Antônio Limírio Costa

Secretário

Este texto não substitui o original, bem como foi digitado conforme consta no Livro de Registro de Resoluções, o qual obedeceu ao acordo ortográfico da época ou alguns equívocos de grafia, como uso de letras e acentuação.

Resolução nº 04/73

Apróva Regimento Interno da Câmara Municipal de Piumhi:

A Câmara Municipal de Piumhi, decreta e promulga a seguinte resolução:

Art. 1º: — Fica apróva o Regimento Interno da Câmara Municipal de Piumhi, que com esta resolução se publica e dela fica fazendo parte integrante.

Art. 2º: — Redigados os dispositivos em contrário, entrará em vigor, esta resolução na data de sua publicação.

Sala das Sessões 13 de Dezembro 1973.

Antônio Israel Mendes. Presidente

~~Paulo Luiz de Almeida~~

Orlando da Oliveira. Vice-Presidente

Antônio Carlos de Costa

Antônio Simão Costa. Secretário

Regimento Interno da Câmara Municipal de Piumhi

Título I

Da Câmara Municipal

Capítulo I

Composição e sede

Art. 1º: — O governo do Município ou sua função deliberativa, é exercido pela Câmara Municipal composta de onze (11) vereadores eleitos na forma da

para um periodo de quatro (4) anos.
Art. 2º: — A câmara municipal
tem sua sede no Palacio 20 de julho
a Rua Pe. Abel, n.º 324,
Parágrafo Único 1º: — São nulos os reuniões
da Câmara realizadas fora de sua sede.
Parágrafo Único 2º: — Nos casos de calamidades publicas ou occorência que impossibilita o funcionamento da Câmara no edificio próprio, poderá essa ser transferida, provisoriamente, para outro local, por proposta aprovada pelo voto de dois (2) terços dos seus membros.

Capítulo II

Da Instalação da Legislação.

Art. 3º: — A posse dos vereadores e a eleição e a posse dos membros da mesa verificam-se no dia 31 de janeiro do primeiro anno de cada legislatura em sessão solene sobre a Presidência do Juiz de Direito, no edificio da Câmara Municipal, presente a maioria absoluta dos vereadores diplomados na forma da Lei.
Parágrafo Único 1º: — Verificada a autenticidade dos diplomas, o Juiz convidará um dos vereadores presente para funcionar como secretario até a constituição da Mesa.

Parágrafo Único 2º: — Será entao distribuido o compromisso regimental para que o Juiz convidará o vereador nominal.

mente mais votado a fazer o seguinte compromisso: "Prometo cumprir dignamente o mandato a mim confiado, guardar a Constituição e as leis, trabalhando pelo engrandecimento deste município".

Cada um dos vereadores confirmará o compromisso declarado: Assim o promete o 1º.

Parágrafo Único 3º: — A assinatura posta na ata ou termo completará o compromisso.

Art. 4º: — Sob a presidência do juiz proceder-se-á a eleição da mesa, observadas as normas do Capítulo 3º Título I deste Regimento.

Art. 5º: — Ao juiz que presidir a Sessão Solene da Câmara compete reconhecer a renúncia de mandato solicitada no transcurso desta Sessão e convocar o suplente.

Art. 6º: — Depois de haver instalado a mesa o juiz declarará instalada a Câmara, cessando, com este ato, o seu desempenho legal.

Art. 7º: — Das sessões de instalação lavrar-se-á ata em três (3) vias sendo uma no livro próprio e as outras em papel avulso que será para fins de arquivamento, remetidas à Secretaria do Estado de Interior e Justiça e ao Tribunal Eleitoral Regional.

Art. 8º: — Quando for instalada a Câmara apresentar-se vereadores nos

empessado ou suplen-te do vereador convo-
cado, será o compromisso recebido pelo
presidente perante a Câmara, lavrando-se
título especial no livro de Instalação
desta e mencionando-se a ocorrência na
ata da sessão respectiva.

Capítulo III

Da eleição da Mesa

Art. 9º : — A Mesa da Câmara será
eleita anualmente no início da Pri-
meira Reunião Ordinária, e servirá nos
seguintes, assim como nas extraordiná-
rias e nos prorogações

Art. 10º : — A Mesa compor-se-á
do Presidente, Vice-Presidente, secretário
os quais substituirão nesta mesma
ordem.

Art. 11º : — O mandato da Mesa eleita
deverá durar até constituir-se a nova
câmara eleita presidida pelo no primei-
ro ano da legislatura, quando a posse
se dará perante o juiz na forma da lei.

Parágrafo único : — Em caso de re-
núncia total ou parcial da Mesa proce-
der-se-á nova eleição assumindo a presiden-
cia para este fim, o vereador mais votado
se a renúncia for total, ou vice-Presidente,
se a renúncia for parcial e o Presidente um
dos renunciantes.

Art. 12º : — A eleição da Mesa ou
preenchemento de vaga nela verificada

far-se-ia por escrutínio secreto, observadas as normas deste processo e mais as seguintes exigências e formalidades:

I — Chamadas para comprovação da presença da maioria absoluta dos membros da Câmara;

II — Cédulas em branco onde o eleitor escreverá o nome do candidato e o respectivo cargo;

III — Comprovação dos votos da maioria absoluta dos membros da Câmara para eleição dos corpos da Mesa;

IV — Realização do segundo escrutínio, se não atendido o item anterior, decidindo-se a eleição por maioria simples;

V — Considera-se eleito o candidato mais idoso, em caso de empate no segundo escrutínio;

VI — Proclamação pelo Presidente, dos eleitos;

VII — Posse dos eleitos.

Capítulo IV

Competência da Câmara

Art. 13º : — Cabe à Câmara Municipal deliberar sobre tudo que diz respeito ao planejamento interesse do Município, notadamente a arrecadação e arrecadação dos tributos de sua competência, a aplicação de suas rendas e a organização dos serviços públicos locais.

Art. 14º : — Compete privativamente à Câmara Municipal:

I — receber o compromisso dos eleitos,

- e dar-lhes posse;
- II — eleger sua Mesa e constituir suas comissões
 - III — elaborar o seu Regimento Interno,
 - IV — Organizar os serviços administrativos internos, dispondo sobre o seu funcionamento e a polícia;
 - V — propor a criação ou extinção de cargos dos serviços administrativos internos e a fixação dos respectivos vencimentos
 - VI — prover os cargos de sua Secretaria e conceder aposentadoria, a seus servidores
 - VII — fixar no primeiro período legislativo do último ano de cada legislatura, para vigorar no seguinte, os subsídios e a ajuda de custo do Prefeito;
 - VIII — conceder licença ao Prefeito e aos Vereadores.
 - IX — autorizar o Prefeito a ausentar-se do Município, por mais de vinte (20) dias, por necessidade do serviço;
 - X — Convocar o Prefeito e o Secretário Municipal para prestar esclarecimentos sobre assuntos administrativos em dia previamente estabelecido, por deliberação da maioria absoluta.
 - XI — Aprovar ou homologar convênio, acordo ou qualquer instrumento celebrado pelo Município com a União, o Estado, outra pessoa jurídica de direito público interno ou entidade assistências e culturais,
 - XII — fixar os contos do Prefeito,

Amador

XIII — formar as contas do Prefeito, a qualquer tempo de Comissão Especial, quando não apresentada em tempo hábil;

XIV — autorizar a realização de empréstimos, operações ou acordo externo, de qualquer natureza, de interesse do Município;

XV — solicitar ao Prefeito informações sobre assunto referente à administração;

XVI — fiscalizar os atos do Prefeito e dos administradores das antigas e empresas públicas Municipais;

XVII — exercer a fiscalização financeira e orçamentária do Município, mediante controle externo com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado ou órgão estadual a que for atribuída a incumbência;

XVIII — solicitar, fundamentadamente, a qualquer tempo (1/3) de seus membros, parecer do Tribunal de Contas sobre matéria financeira orçamentária, de relevante interesse municipal.

XIX — decretar a perda do mandato do Prefeito e dos Vereadores, nos casos indicados na Constituição, na Lei de Organização Municipal e na Legislação Federal aplicável;

XX — estabelecer e mudar, temporariamente o local de suas reuniões;

XXI — criar comissões de representação, especiais ou de inquérito, para apurar determinado fato que se inclua na esfera Municipal;

XXII — conceder Título de cidadania honorária ou conferir honrarias a pessoa

reconhecimentos, tendo prestado relevantes serviços ao Município em que se destacou pela atuação exemplar na vida pública em particular.

XXIII — deliberar sobre o adiamento e suspensão de suas sessões;

XXIV — solicitar intervenção do Estado no Município.

Art. 45º : — Compete, ainda, à Câmara Municipal legislar, através de projetos de autoria do Prefeito, sobre as seguintes matérias de interesse do Município:

I — tributos, arrecadação e distribuição de rendas;

II — Orçamentos anuais e plurianuais de investimentos;

III — abertura de créditos adicionais e operações de créditos;

IV — dívida pública;

V — criação de cargos e fixação de respectivos vencimentos;

VI — organização dos serviços públicos;

VII — código tributário do Município;

VIII — código de obras ou das edificações;

IX — Estatuto dos servidores municipais;

X — concessão de incentivos fiscais, subvenções a entidades e serviços de interesse público;

XI — aquisição onerosa e alienação de imóveis;

XII — plano municipal de desenvolvimento integrado;

XIII — plano urbanístico; especialmente

Amador

le as relativas a Zonamento e loteamento;
XIV — concessão de serviços públicos.
Art. 16º : — Compete também a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre alterações de denominadas vias públicas, logradouros e propriedades municipais.

Título II

Da posse do Prefeito e do Vice-Prefeito

Capítulo I

Disposições Gerais

Art. 17º : — No primeiro ano de cada legislatura, após a instalação da Câmara pelo juiz, eleitor da Mesa e sua posse, procedem-se a cerimônias de posse dos membros do Poder Executivo.

Parágrafo Único. 1º : — Empossada a Mesa, o Presidente instala, em seguida, a sessão solene para dar posse ao Prefeito e Vice-Prefeito.

Parágrafo Único. 2º : — A Presidência nomeia uma comissão composta de dois Vereadores para acompanhar os eleitos até a Mesa da Câmara.

Parágrafo Único. 3º : — Todos de pé e o Prefeito com o braço direito estendido, repete com o Presidente os termos de juramento constante no Parágrafo Único 2º do artigo 3º deste Regimento.

Parágrafo Único. 4º : — O Presidente usará a seguinte fórmula : "Na qualidade de Presidente da Câmara Municipal e em

nome da lei, eu vos declaro empossado
no cargo de Prefeito Municipal da Cidade
de Piumhi para o próximo mandato
nos termos da lei 1ª.

Art. 18º : — Procede-se da mesma
forma para posse do Vice-Prefeito.

Art. 19º : — Ato contínuo, o Presiden-
te declara aberta a sessão ao público.

Art. 20º : — O encerramento da presente
sessão é feito com a leitura da ata e
assinatura dos eleitos - empossados e demais
autoridades presentes.

Título III

Dos Vereadores

Capítulo I

Direito e Deveres

Art. 1º : — São direitos do vereador:

I — Apresentar proposições, discuti-las e votá-las

II — Votar e ser votado;

III — Solicitar, por intermédio da Mesa, in-
formações ao Prefeito, sobre fato relacionado
com matéria legislativa em trâmite ou
sobre fato suposto à fiscalização da câmara

IV — Fazer parte nas comissões da câmara
na forma deste Regimento.

V — Falar quando julgar preciso, solicitando
previamente a palavra e atendendo
às normas regimentais;

VI — examinar ou requisitar, a todo
tempo, qualquer documento da Muni-
cipalidade e ou existente nos -

Amador

arquivos da câmara, o que lhe será confiado mediante "carga" em livro próprio, por intermédio da Mesa;

II — Utilizar-se dos diversos serviços da municipalidade, desde que para fins relacionados com o exercício do mandato;

III — Solicitar à autoridade competente diretamente ou por intermédio da Mesa, as providências necessárias à garantia do exercício do seu mandato.

Art. 22º : — É respeitada a independência dos Vereadores no exercício de seu mandato, por suas opiniões e votos.

Art. 23º : — São deveres do Vereador:

I — Comparecer no dia, hora e local designados para realização das sessões da câmara.

II — Não se eximir de trabalho algum relativo ao desempenho do mandato.

III — Dar, no prazo regimental, informações, pareceres ou votos de que foi incumbido, comparecendo e tomando parte nos reuniões da Comissão a que pertencer.

IV — Propor ou levar ao conhecimento da Câmara medida que fulgar conveniente ao Município e à segurança e bem-estar dos municípios bem como o que lhe pareça prejudicial ao interesse público;

V — Tratar respeitosamente a Mesa e os demais membros da Câmara.

Art. 24º : — O Vereador não poderá:

I — desde a expedição do diploma:

a — firmar e manter contrato com empresas concessionárias de serviço público

Municipal, sóoo quando o contrato ob-
decer a cláusula Uniformis;

B — aceitar cargo, função, emprego ou comis-
são nas empresas mencionadas na
linha anterior e na administração pú-
blica do Município, sóoo para exercer a
função de secretário Municipal.

II — Desde a Posse —

A — ser proprietário, diretor ou conselhei-
ro de empresa que goze de favor do Mu-
nicipio ou que com este mantenha con-
trato de qualquer natureza.

B — Patrocinar causa que seja interessa-
da empresa que se refere a linha "a" do
item I.

C — ocupar cargo publico Municipal de
que seja demissivel "ad nutum" sóoo pa-
ra exercer a função de secretário Municipal.

D — exercer outro mandato eletivo.

Capítulo II

Das vagas e licenças

Art. 25º : — as vagas na Câmara ve-
rificam-se:

I — por morte ou extinção de mandato

II — por renúncia.

III — por perda ou cassação de mandato.

Art. 26º : — Extingue-se o mandato
do vereador e assim será declarado pelo
Presidente da Câmara quando:

I — Deixar tomar posse sem o motivo
justo aceito pela Câmara dentro do
prazo legal previsto no item "VIII"

do art. 39º - da lei complementar nº 3 de 28-12-1972.

II — Incidir nos impedimentos estabelecidos em lei para o exercício do mandato ou nos se desincumbibilizar até a posse e nos casos supervenientes, no prazo fixado em lei ou pela Câmara

Parágrafo Único. 1º: — Ocorrido e comprovado o ato ou fato extintivo o Presidente da Câmara, na primeira sessão, comunicará ao plenário e fará constar da ata a declaração da extinção do mandato, convocando imediatamente o respectivo suplente.

Parágrafo Único 2º: — Se o Presidente da Câmara omitir-se nas providências do parágrafo anterior o suplente ou o Prefeito Municipal, poderá requerer a declaração da extinção do mandato por via judicial e, se procedente, o juiz condenará o Presidente omisso nos custos do processo e honorários de advogados, que fixará de plano, e a decisão importará na sua destituição automática do cargo e no impedimento para nova investidura durante toda a legislatura.

Art. 27º: — A renúncia do mandato dar-se-á mediante ofício redigido à Mesa, fazendo a firma reconhecida, produzindo seus efeitos depois de lido no prego do expediente, independente de aprovação pela Câmara.

Art. 28º: — Perderá o mandato o

Vereador:

I — que infringir qualquer das proibições do artigo 21.

II — cujo procedimento for declarado atentatório às instituições vigentes,

III — que deixar de comparecer a cinco (5) sessões ordinárias consecutivas ou a três (3) sessões extraordinárias, salvo impedimento por enfermidade, licença ou outro motivo expresso no Regimento Interno.

IV — que for privado do exercício dos direitos políticos,

V — que pratique atos de infidelidade partidária previstos na Constituição Federal,

VI — que fixe residência fora do município,

VII — que utilizar-se do mandato para praticar atos de corrupção ou de improbidade administrativa,

VIII — que proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública,

Parágrafo Único. 1.º : — no caso do item "I" deste artigo, a perda do mandato é declarado pela maioria absoluta da Câmara e, no caso do item II pela votação de dois terços ($2/3$) de seus membros, mediante proposição de qualquer vereador, da Mesa ou de Partidos Políticos legalmente constituídos.

Parágrafo Único 2º : — No caso do item II a perda é automática e declarada pela Mesa.

Parágrafo Único 3º : — No caso dos itens VI, VII e VIII a perda do mandato dependerá de julgamento pela Câmara Municipal na forma da lei federal.

Parágrafo Único 4º : — O disposto no item III não se aplicará às sessões extraordinárias que forem convocadas pelo Prefeito e pelo Presidente da Câmara durante os períodos de recesso do Poder Legislativo.

Art. 29 : — Suspender-se o exercício do mandato de vereador:

I — Por motivo de condenação criminal, enquanto durarem os seus efeitos.

II — Pela suspensão dos direitos Políticos.

III — Pela decretação judicial da prisão preventiva.

IV — Pela prisão em flagrante delito.

V — Pela imposição da prisão administrativa.

Art. 30 : — Dá-se licença ao vereador para:

I — tratar de saúde,

II — desempenhar missão temporária de caráter representativo ou cultural,

III — tratar de interesses particulares

IV — Exercer a função de Secretário Municipal,

Parágrafo Único 1º : — A licença será formulada através de requerimento e só produzirá seus efeitos depois de assinada

lido e aprovado pelo plenário acompanhado do despacho do Presidente.

Parágrafo Único 2º : — Apresentado o requerimento, o qual haverá número para deliberação, será ele despachado pelo Presidente "Ad-referendum" do plenário.

Parágrafo Único 3º : — É lícito ao Vereador desistir da licença que lhe tenha sido concedida.

Art. 31º : — No caso de licença para tratamento de saúde a Mesa Solicitará a junta de médicos assistentes, em que esteja fixado o prazo necessário ao tratamento.

Parágrafo Único 1º : — A licença para tratamento de saúde pode ser prorrogada.

Parágrafo Único 2º : — Se o estado de saúde do interessado não lhe (convin) permitir encaminhar o requerimento de licença, outro vereador o fará.

Art. 32º : — Independente do requerimento, considera-se como licença o não comparecimento às sessões de vereador privado temporariamente de sua liberdade em virtude de processo criminal em curso.

Art. 33º : — O vereador não pode faltar mais de seis (6) meses consecutivos ou alternados em cada ano.

Capítulo III

Da Convocação de Suplente.

Art. 34º : — A convocação de Su-

plente dê-se nos casos de vaga decorrente por morte, renúncia ou licença.

Parágrafo Único 1º: — Ocorrendo vaga, o Presidente convocará o suplente.

Parágrafo Único 2º: — O suplente convocado deve tomar posse no prazo de três (3) dias, salvo justo motivo aceite pela Câmara quando se prorrogará o prazo.

Art. 35º: — Existindo suplente, o Presidente comunicará o fato dentro de quarenta e oito (48) horas, ao Tribunal Regional Eleitoral, salvo se faltarem quinze (15) meses ou menos para término do mandato.

Capítulo IV Dos líderes

Art. 36º: — Líder da Bancada é o portador de uma representação partidária, agindo como intermediário entre ela e os órgãos da Câmara e do Município.

Parágrafo Único 1º: — Cada Bancada terá líder e vice-líder.

Parágrafo Único 2º: — Em documento assinado pela maioria dos vereadores que a integram, as Bancadas indicadas à Mesa da Câmara, até vinte e quatro (24) horas após a instalação de cada Sessão legislativa, o seu líder.

Parágrafo Único 3º: — Os líderes indicados os respectivos vice-líderes, dando conhecimento à Mesa da Câmara desta

designação.

Parágrafo Único 4º — Ausente ou impedido o líder, suas atribuições serão exercidas pelo Vice-líder.

Art. 37º — No início de cada sessão legislativa, o Prefeito comunicará à Câmara, em ofício, o nome de seu líder.

Título IV

Da Mesa da Câmara

Capítulo I

Composição e competência

Art. 38º — A mesa da Câmara é eleita para um mandato de um (1) ano, podendo ser reeleita por igual período.

Parágrafo Único — A eleição realiza-se a no início da sessão legislativa.

Art. 39º — O mandato da Mesa dura até constituir-se a nova, a cuja eleição preside, salvo o disposto no artigo 4º.

Art. 40º — A Mesa compõe-se do Presidente, do Vice-Presidente e do Secretário.

Parágrafo Único — Tomam assento à Mesa, durante as reuniões, o Presidente, Vice-Presidente e o Secretário.

Art. 41º — Nos casos de falta em corpos da Mesa, por morte, renúncia ou perda de mandato, desde que ocorrida dentro de oitenta e setenta (20) dias após sua constituição, o preenchimento

processa-se mediante eleição na forma deste Regimento.

Parágrafo Único — Se a soma se verificar após decorridos dezenta e setenta (270) dias, a substituição se processará na forma esta prevista no artigo 45º deste Regimento.

Art. 42º : — No caso de vacância de todos os corpos da Mesa, o vereador mais idoso assume a Presidência, até a nova eleição, que se realizará dentro de trinta (30) dias imediatos.

Art. 43º : — Compete a Mesa da Câmara, além de outras atribuições:

I — dirigir os trabalhos legislativos, e tomar providências necessárias à sua regularidade,

II — apresentar projetos de resoluções, fixando os subsídios do Prefeito,

III — apresentar projetos de resoluções abrindo crédito adicionais do Poder Legislativo,

IV — despachar pedido de justificativa de faltas, desde que comprovada a impossibilidade do comparecimento através do atestado médico;

V — emitir parecer sobre requerimento de informação às autoridades Municipais, por intermédio do Prefeito, somente cumprido o quanto ao fato relacionada com a matéria legislativa em trâmite ou suplicio à fiscalização da Câmara;

VI — apresentar projetos de resoluções que vise a modificar o Regulamento do

Serviço Administrativo da Secretaria da
Câmara;

VII — apresentar projetos de lei que vise a
criar ou extinguir cargos dos serviços
administrativos, bem como fixar os respec-
tivos vencimentos e a conceder vantagens aos
servidores da Secretaria da Câmara;

VIII — dispor sobre sua política inter-
na.

IX — declarar a perda do mandato de
Verador nos termos do parágrafo 2º do
artigo 25º.

Art. 44º: — As resoluções da Câmara
Municipal e as proposições de lei, se
assinadas pelo Presidente e pelo Secretário
e publicadas na imprensa local.

Capítulo II

Do Presidente

Art. 45º: — A Presidência é o or-
gão representativo da Câmara Muni-
cipal, quando ela se reunir em sessão.

Art. 46º: — Compete ao Presidente:

I — Como chefe do Poder Legislativo.

a — representar na Câmara em juízo e
perante as autoridades constituídas;

b — de definir o compromisso e dar
poder a Verador;

c — Promulgar as leis nos sancionadas
sem veto pelo Prefeito no prazo
legal.

d — Promulgar as Resoluções da Câmara

e — Promulgar as leis vetadas pelo

Prefeito e não sancionados e que devam
 sido confirmados pela Câmara;

F — Encaminhar ao Prefeito as proposições decididas pela Câmara as que necessitem de informações;

G — Assinar a correspondência oficial sobre assuntos afetos à Câmara;

H — apresentar relatório dos trabalhos da Câmara no fim da última reunião ordinária do ano;

I — Superintender os serviços da secretaria da Câmara, autorizando as despesas dentro dos limites do orçamento;

J — nomear, promover, suspender, demitir, apresentar ou conceder licença aos funcionários da Câmara;

K — dar andamento legal aos recursos interpostos contra atos que praticar, de modo a garantir o direito das partes;

L — requisitar ao Prefeito as verbas orçamentárias destinadas ao Poder Legislativo e as importâncias relativas aos créditos adicionais;

M — declarar a extinção de mandado de prender, nos termos do Art. 23°;

N — exercer as funções de Prefeito, nos casos previstos na Constituição e no artigo 25 da Lei Estadual.

II — Quanto às reuniões

a — convocar reuniões

b — convocar reuniões extraordinária por solicitação do Prefeito ou a requerimento de Vereadores;

- C - abrir, presidir e encerrar sessões;
- d - dirigir os trabalhos das sessões e manter a ordem, observando e fazendo observar as leis, as Resoluções e os Regimentos Internos;
- E - suspender ou levantar a sessão, quando for necessário, bem como prorrogá-las de ofício;
- F - mandar ler a ata e assiná-la, depois de aprovada;
- g - Mander ler o expediente;
- H - conceder a palavra aos Vereadores, não permitindo discurso paralelo e eventuais incidentes estranhos ao assunto que for tratado;
- i - advertir o orador, quando faltar a consideração devida à Câmara ou a qualquer de seus membros;
- j - Ordenar a confissão de votos;
- K - estabelecer o objectivo da discussão e o ponto sobre o qual deve recair a votação;
- L - submeter à discussão e votação a matéria em pauta;
- M - anunciar o resultado das votações e proceder à sua verificação quando requerida;
- N - mandar proceder a chamada dos Vereadores e a leitura da ordem do dia seguinte;
- O - decidir os quesitos de ordem;
- P - designar um dos vereadores presentes para exercer as funções de Secre-

ria da Mesa, na ausência ou impedimento do Titular;

g - Organizar a ordem do Dia da Sessão seguinte podendo retirar matéria da pauta para cumprimento de despacho, correção de erro ou omissão.

III — quanto às proposições:

a - distribuir proposições e documentos às comissões;

b - despachar os requerimentos submetidos à sua apreciação;

c - determinar, a requerimento do autor, a retirada de proposição nos termos regimentais;

d - determinar a devolução ao Prefeito, quando por este solicitado, de projetos de sua iniciativa com prazo de apreciação fixado;

e - determinar o arquivamento ou a retirada de pauta de projeto de lei criados ao Poder Executivo, quando por ele solicitado;

f - recusar substitutivos ou emendas que não sejam pertinentes à proposição inicial ou manifesto elegais;

g - determinar o arquivamento ou o desarquivamento de proposições;

h - retirar da pauta da Ordem do Dia proposições em desacordo com as exigências regimentais;

i - observar e fazer observar os prazos regimentais;

j - solicitar informações e colaboração

lênica para estudo de matéria su-
fita a apreciação da Câmara.

IV - Quanto as comissões
a - designar, em caso de falta ou im-
pedimento, os substitutos dos membros
das comissões;

b - decidir, em grau de recursos, ques-
tões de ordem resolvida pelos presi-
dentes de comissões;

c - despachar as comissões as pro-
posições suplicas a exam;

V - quanto as publicações
a - fazer publicar as Resoluções e leis
promulgados, atos legislativos e resumo dos
trabalhos das sessões;

b - não permitir a publicação de pro-
nunciamentos contrário a ordem pú-
blica.

Art. 47.º : — Em caso de empate
das deliberações da Câmara, o Presi-
dente terá o direito ao voto de quali-
dade e nos eleições e escrutínios se-
cretos terá apenas o direito de voto
simples.

Capítulo III

Do Vice-Presidente

Art. 48.º : — Não se achando o
Presidente no recinto da Câmara à
hora regimental de início de traba-
lho, o vice-presidente o substitui
no exercício de suas funções, as
quais ele assumirá logo que estiver
presente.

Amada.

Parágrafo único. 1º — A substituição que se refere o artigo se dá igualmente em todo o caso de ausência, falta impedimento ou licença do Presidente.

Parágrafo Único 2º — Sempre que a ausência ou impedimento tenha duração superior a dez (10) dias a substituição se fará em todas as atribuições do titular do cargo.

Capítulo IV

Do secretário

Art. 49º — São atribuições do Secretário, além de outras:

- I — verificar e declarar a presença dos membros, pelo livro próprio ou fazer a chamada, nos casos previstos neste Regimento;
- II — redigir e proceder a leitura da ata do expediente;
- III — assinar, com o presidente, as proposições de leis, Resoluções e atos da câmara, determinando a publicação ou resumo das últimas na imprensa local, sob pena de responsabilidade;
- IV — tomar nota das observações e reclamações que sobre as atas forem feitas;
- V — fazer recolher e guardar, em boa ordem, os projetos e as emendas, indicações, requerimentos e representações, moções e pareceres das Comissões, para o fim de serem apresentados quando

do necessário;

VI — abrir e encerrar o livro de presença, que ficará sob sua guarda;

VII — abrir, numerar, rubricar e encerrar livros destinados aos serviços da Câmara.

Art. 50º : — O secretário substitui na ordem de sua enumeração, o Presidente, na falta, ausência ou impedimento do vice-Presidente, apurando na direção dos trabalhos da Mesa, durante as sessões.

Capítulo - V

Da formulação e publicação da Lei e Resoluções

Art. 51º : — O projeto de lei a propor do pela Câmara Municipal é enviado ao Prefeito que, aquiescendo, o sanciona dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis.

Parágrafo Único 1º : — Se o Prefeito julgar a proposição de lei inconstitucional ou contrária ao interesse público local, veta-a total ou parcialmente, dentro de quinze (15) dias úteis, contados da data em que o veto for comunicado ao Presidente da Câmara no prazo de quarenta e oito (48) horas, os motivos do veto.

Parágrafo Único 2º : — Se a Câmara não estiver reunida, o Prefeito fará a comunicação ao seu Presidente, por ofício no mesmo prazo, e a divul-

para de acordo com os recursos locais
Parágrafo Único 3º — Decorrido os 15
 (quinze) dias úteis, o silêncio do Prefeito
 importa em sanção.

Parágrafo Único 4º — No caso do Para-
 gráfico 3º se o Prefeito deixar de promul-
 gar a lei, dentro de quarenta e oito
 (48) horas, o Presidente da Câmara Mun-
 icipal, em igual caso, promulga-la,
 ordenando sua publicação.

Art. 52º : — As Resoluções são promul-
 gadas pelo Presidente da Câmara e en-
 tradas dentro do prazo máximo e em
 prorrogável de (30) dez dias, contados da
 data de sua aprovação pelo plenário.

Art. 53º : — Serão registradas em
 livros próprios arquivados na Secretaria da
 Câmara, os originais de leis e resoluções, reme-
 tendo-se ao Prefeito, para os fins indi-
 cados no Artigo 48º, a respectiva cópia
 autografada pela Mesa.

Capítulo - VI -

Da Polícia Interna

Art. 54º : — O policiamento do edifi-
 cío da Câmara e de suas dependências
 compete, privativamente, a essa, sob a
 direção do Presidente sem interferência
 de qualquer autoridade.

Art. 55º : — Qualquer cidadão pode
 assistir às sessões públicas desde que
 se apresente decentemente vestido, guar-
 de silêncio sem dar sinal de aplauso

ou repreensão, sendo compelido a sair im-
ediatamente do edifício, caso perturbe os
trabalhos e não atenda a advertência
do Presidente.

Parágrafo único — A mesa pode re-
quisitar o auxílio da autoridade com-
petente quando entender necessário para
assegurar a ordem.

Art. 56: — É proibido o porte de
armas no recinto da Câmara Muni-
cipal a qualquer cidadão inclusive
 Vereadores.

Parágrafo 1.º: — Cabe a essa fazer
cumprir o disposto do artigo, mandando
do desamar e prender quem houver
esta delinquência.

Parágrafo 2.º: — A constatação do fato
implica em falta de decoro parlamentar
relativamente ao vereador.

Art. 57: — É vedado ao vereador
usar expressões ofensivas e desrespeito-
sas ou de qualquer modo, perturbar
a ordem dos trabalhos, sob pena de
advertido pelo Presidente.

Art. 58: — Se algum vereador co-
meter, dentro do recinto da Câmara
qualquer excesso que deva ter represen-
tação, a Mesa, conhecendo o fato, leva-o
ao julgamento do plenário, que deli-
berará a respeito em sessão secreta,
convocada nos termos do Regimento.

Art. 59: — Será preso em flagrante
aquilo que perturbar a ordem dos

44
trabalho, desatando a Mesa em os trechos
res. quando em sessão.

Título - II

Das sessões

Capítulo I

Disposições Gerais

Art. 60º : — As comissões da câmara são:

I — permanentes, as que subsistem através das legislaturas;

II — temporárias, as que se extinguem com o término da legislatura. ou antes de se atingir o fim para o qual foram criadas.

Art. 61º : — Durante a sessão legislativa funcionarão as seguintes Comissões Permanentes, composta cada uma de três vereadores e observada, tanto quanto possível, a representação proporcional das correntes de opiniões definidas:

I — de Finanças, Justiça e Legislação

II — de Viagem e Obras públicas

III — de Agricultura, Indústria e Comércio

IV — de Educação e Saúde

Parágrafo Único : — É permitido que um ou mais vereadores faça parte de uma Comissão.

Art. 62º : — As comissões terão presentes os assuntos sujeitos à apreciação da Câmara, servindo os seus pareceres de base para as discussões.

Art. 63º : — As comissões reúnem-se em todas as sessões do ano até a primeira reunião ordinária do ano seguinte, na qual se realizará nova eleição.

Art. 64º: — A eleição dos membros da Comissão permanente far-se-á por escrutínio secreto, decidindo-se por maioria simples, em caso de empate, a favor do mais idoso.

Art. 65º: — Cada Comissão elegirá o seu Presidente.

Capítulo II

Das Comissões Temporárias

Art. 66º: — Além das comissões permanentes, por deliberação da Câmara, podem ser constituída comissões temporárias, com finalidade específica e duração predefinida.

Articulado Único — Os membros das Comissões temporárias elegão o seu Presidente, cabendo a este solicitar prorrogação de prazo e duração se necessário à complementação de seu objetivo.

Art. 67º: — As Comissões Temporárias são:

I — Especiais;

II — de inquérito;

III — de representação

Art. 68º: — As comissões especiais são constituídas para dar parecer sobre:

I — veto às proposições de lei;

II — processo de perda e mandato de captura.

III — projeto concedendo título de cidadania Honrarria e Diploma de Honra

ao Múito.

Parágrafo Único: — As comissões especiais são constituídas também, para fazer as contas do Prefeito, quando não apuresse todas em tempo hábil e para examinar qualquer assunto de relevante interesse.

Art. 69: — A comissão Especial compõe-se de três (3) membros, nomeados pelo Presidente da Câmara, a critério e requerimento fundamentado.

Art. 70: — A comissão de Inquérito é constituída para, em prazo certo, apurar determinado e referente ao interesse público, a requerimento de um terço (1/3) dos membros da Câmara Municipal (art. 37º da Constituição Federal).

Art. 71: — A comissão de Inquérito funcionará na sede da Câmara Municipal, adotando, nos seus trabalhos, as normas constantes da legislação Federal específica (Lei Federal nº 1.579 de 18 de maio de 1952).

Art. 72: — A comissão de Representação tem por finalidade estar presente a todas as atos em nome da Câmara, bem como desincumbir-se de missões que lhe for atribuída pelo Múito.

Parágrafo 1º: — A comissão de Representação é nomeada pelo Presidente, a critério e requerimento fundamentado.

Parágrafo 2º: — Quando a Câmara

Municipal se fizer representar em confe-
rências, reuniões, congressos e simpósios,
serão preferencialmente escolhidos os
vereadores que desejarem apresentar tra-
balhos relativos.

Art. 73º : — A Comissão Temporária
reunir-se-á, após nomeada, para, sob
a convocação e presidência do mais
idoso de seus membros, eleger o seu
Presidente e escolher o relator da maté-
ria que for objeto de sua constituição.

Capítulo III

Do Parecer e Voto

Art. 74º : — Parecer é pronunciamen-
to da Comissão sobre a matéria sujeita
a seu estudo.

Parágrafo Único — Os pareceres da Comis-
sões, devidamente fundamentados, deverão
ser emitidos explicitamente sobre a con-
vivência de aprovação, rejeição ou adi-
amento dos projetos a que se referirem
e acompanhados desde logo das emendas
julgadas necessárias.

Art. 75º : — O Parecer escrito con-
por-se de duas partes:

I — relatório, com exposição a respeito
da matéria.

II — conclusão, indicando o sentido
do parecer, justificadamente.

Parágrafo Único — O Presidente da
Câmara Municipal resolverá a Comis-
são para examinar o parecer formulado.

em desacordo com as disposições legi-
slativas.

Título VI

Da sessão Legislativa

Art. 76: — Sessão Legislativa e o con-
junto de reuniões em cada ano.
Parágrafo Único — Reunião e o conjunto
de sessões.

Art. 77: — A Câmara Municipal
reun-se ordinariamente dez (10) vezes
por ano, distribuídas em três reuniões,
compreendendo tanto sessões quantas
forem necessárias ao bom desempenho
do trabalho legislativo: em 31 de
Janeiro; em 06 de Março, em 16 de
Setembro.

Parágrafo Único — A Câmara Municipal
está em recesso nos meses de Julho
e Dezembro.

Título VII

Das sessões

Capítulo I

Disposições gerais

Art. 78: — As sessões são:

I - Preparatórias, as que precedem a
instalação do trabalho da Câmara em
cada legislatura, ou a primeira sessão
ordinária em que se procede a eleição
da Mesa.

II - Ordinárias, as que se realizam
anualmente em qualquer sessão legislativa, no.

diões úteis, exceto aos sábados, proibida a realização de mais de uma por dia.

III — extraordinárias, as que se realizam em dia ou horário diferentes dos fixados para as ordinárias.

IV — solenes ou especiais, as convocadas em determinado objectivo.

Parágrafo Único. — As sessões solenes ou especiais são iniciadas com qualquer numero, por convocação do Presidente ou por deliberação da Câmara.

Art. 79º: — A sessão ordinária tem a duração de quatro (4) horas iniciando-se às oito (8) horas, com o prazo de tolerância de quinze (15) minutos.

Art. 80º: — A sessão extraordinária que também tem a duração de quatro (4) horas, é diurna ou noturna, observada de disposto no item - III - do artigo 78º.

Art. 81º: — A câmara reunida, extraordinariamente, quando convocada, com prévia declaração de motivos.

I — Pelo Presidente

II — Pelo Prefeito

III — por um terço (1/3) dos vereadores

Art. 82º: — A convocação de reunião extraordinária determina dia, hora e a Ordem do dia os trabalhos e é divulgada em sessão ou através de comunicação individual.

Parágrafo 1º: — Durante o expediente

é na reunião extraordinária, além das matérias constantes no artigo 83 itens I e II, a Câmara somente delibera sobre matéria para a qual foi convocada.

Parágrafo 2º : — Quanto ao item II do artigo citado, o poder a ser lido deve relacionar-se com a matéria que determinou a convocação extraordinária.

Art. 83º : — As sessões da Câmara são públicas, mas podem ser secretas, na forma do artigo 88º se assim for resolvido, a requerimento aprovado.

Art. 84º : — A Câmara só realiza suas sessões com a presença da maioria ^{absoluta} de seus membros, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 88º.

Parágrafo 1º : — Se até quinze (15) minutos depois da hora designada para a abertura, não se achar presente o número legal de membros, faz-se a chamada procedendo-se:

- I — a leitura da ata
- II — a leitura do expediente
- III — a leitura dos pareceres

Parágrafo 2º : — Persistente a falta de número, o Presidente deixa de abrir a sessão anunciando a Ordem do dia seguinte.

Parágrafo 3º : — Não se encontrando presente, à hora do início da sessão qualquer Membro da Mesa, assume a Presidência os trabalhos o Vereador

mais idoso.

Parágrafo 4º — Da ata do dia em que do 1º houver sessas, constarão os fatos verificados, registrando-se o nome dos vereadores presentes.

Capítulo II

Da Sessão

Seção - I.

Da ordem dos trabalhos.

Art. 85 — Verificado o número legal através da folha de presença e do livro próprio de chamada, o Presidente declara aberta a sessão, que consta três (3) partes, com as seguintes palavras invocatórias:

Em nome do Nosso Senhor Jesus Cristo de onde emana todo poder declaro aberta a presente sessão.

Primeira Parte

Expediente

- I — Leitura da ata.
- II — Leitura de correspondência
- III — Leitura de proposições e requerimentos
- IV — Leitura de documentos, ofícios e Projetos do Poder Executivo.
- V — Leitura de Pareceres da Comissão
- VI — Palavra ao plenário

Segunda Parte - Indicação

- I — Leitura dos projetos respectivos pareceres.

II - Discussão e votação.

Tercera Parte

I - Seleção das matérias que farão parte da Ordem do Dia da sessão seguinte.

II - Convocação da Próxima sessão,

III - Encerramento com as mesmas palavras invocatórias do artigo 85º.

Seção II

Art 86º : — Após os trabalhos, o secretário faz a leitura da ata da sessão anterior, que é submetida à discussão e, se não for impugnada considera-se aprovada independentemente de votação.

Parágrafo Único — Havendo impugnação ou reclamação, o secretário presta os esclarecimentos que julgar convenientes a retificação, se procedente.

Art 87º : — As atas contêm a descrição resumida dos trabalhos da Câmara durante a cada sessão assinada pelo Secretário Presidente, Vice-Presidente e demais membros presentes à respectiva sessão.

Parágrafo Único — Na sessão de última hora de cada Reunião Ordinária, o Presidente suspende os trabalhos até que seja ela para ser discutida e aprovada na mesma sessão.

Capítulo III

Da sessão secreta

Art 88º : — A sessão secreta pode ser convocada pelo Presidente ou pelo

posta por qualquer Vereador.

Parágrafo 1º — A realização de sessos secretos deverá ser aprovada por maioria absoluta, sem discussão.

Parágrafo 2º — O assunto da sessão secreta deverá ser bem fundamentado.

Parágrafo 3º — Deliberada a realização da sessão secreta, o Presidente fará sair para sair da sala do plenário todas as pessoas estranhas, inclusive os funcionários da Câmara.

Parágrafo 4º — Se a sessão secreta tiver que interromper a sessão pública para esta suspensão para se tomarem as providências referidas no parágrafo anterior.

Parágrafo 5º — Após de encerrar a sessão resolve a Câmara se deverão ficar secretas ou constar da ata pública a matéria versada, os debates e as deliberações tomadas a respeito.

Art. 89º — Ao vereador é permitido resumir a escrito seu pronunciamento, que será arquivado com os documentos referentes a sessão secreta.

Capítulo II — Seção I

Da Ordem dos Debates.

Art. 90º — Os debates devem realizar-se em ordem e solenidade próprias e decoro, não podendo o vereador falar sem que o Presidente tenha concedido

Amorim

a palavra.

Parágrafo 1º — O vereador de sempre dirigirá o seu discurso a Presidente ou "a camará" em geral, de frente para Mesa.

Parágrafo 2º — O vereador fala de pé' da tribuna ou do plenário, porém a requisição poderá obter permissão para sentar-se usar da palavra.

Seção II

Do uso da Palavra

Art. 91º — O vereador tem direito à

palavra.

I — Para apresentar proposições;
II — no discurso de proposições, pareceres, emendas e substitutivo;

III — Pela ordem;

IV — Para encaminhar votações;

V — em explicações pessoais;

VI — Para solicitar o ponto;

VII — para falar sobre assunto de interesse público.

Art. 92º :— A palavra é dada ao orador que primeiro a tiver solicitado, cabendo ao Presidente repulgar o procedimento em casos de pedidos simultâneos.

Parágrafo Único — O autor de qualquer projeto, requerimento, indicações, resoluções ou votos e o relator do parecer tem preferência a palavra sobre qualquer de seu trabalho;

Art. 93º :— O Vereador que quiser propor urgência deverá a formular.

1º Peco a palavra para assunto urgente
Parágrafo 1º — A palavra ser-lhe-á concedida pelo Presidente, devendo o orador declarar de imediato e em resumo o assunto a ser tratado.

Parágrafo 2º — O Presidente submete, sem discussão, a apreciação do plenário o assunto exposto, o qual, se aprovado, será determinado, pelo Presidente, o seu cumprimento.

Art. 94º : — O orador que solicitar a palavra na discussão de proposições, não pode:

- I — desviar-se da matéria em debate;
- II — usar de linguagem imprópria;
- III — deixar de atender as advertências do Presidente.

Art. 95º : — Havendo infringido a este Regimento no curso dos debates, o Presidente fará advertência ao orador ou oradores, retirando-lhes a palavra, se não for atendido.

Parágrafo Único — Desistindo a infração, o Presidente, suspende a sessão.

Seção III

Dos Aportes

Art. 96º : — Aporte é a interrupção breve e oportuna ao orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

Parágrafo 1º — O orador, no aparte, solicita permissão ao orador e, ao fazê-lo, permanece de pé.

Parágrafo 2º — É expressamente proibi-

bido ao apontando abordar assuntos e
frankos ao debates.

Parágrafo 3º — Não é permitido apartar:

I — quando o Presidente estiver usando a Palavra;

II — quando o orador não o permitir, feita ou expressamente;

III — no encaminhamento de votações;

IV — paralelo a discurso do orador;

V — quando estiver suscitando questões de ordem, fazendo em explicação pessoal ou declaração de voto.

Seção III

Da Questão de Ordem

Art. 97º : — A dúvida sobre a interpretação do Regimento Interno ou sua prática constitui questão de Ordem que pode ser suscitada em qualquer fase da sessão.

Art. 98º : — A ordem do trabalho, pode ser interrompida quando o orador pedir a palavra "Pela Ordem" nos seguintes casos:

I — para lembrar melhor o conteúdo do trabalho;

II — para solicitar votações por parte;

III — para apontar qualquer irregularidade no trabalho;

IV — para solicitar transferência ou destaque para parecer, voto, emenda ou substituição;

V — para redar ou contra indicações do Regimento.

Art. 99º : — Não se pode interromper o orador no tribuna para levantar questões

de Ordem afimente à matéria que nela
figura.

Art. 100: — Todas as questões de ordem,
suscitadas durante o sessão, são resolvidas
em definitivo pelo Presidente.

Seção II

Da explicação Pessoal.

Art. 101: — O Vereador pode usar da
palavra em explicação pessoal:

a — somente uma vez;

b — para esclarecer sentido obscuro da
matéria em discussão, de sua autoria;

c — para aclarar o sentido e a extensão
de suas palavras que julga terem
sido mal compreendidas pela Casa
ou qualquer de seus pares;

d — somente após esgotados os mate-
riais da Ordem do Dia.

Título VIII

Das proposições

Capítulo I

Disposições Gerais

Art. 102: — Proposições de toda ma-
teira sujeita a deliberação da Câmara
municipal.

Art. 103: — O processo legislativo
propriamente dito compreende a transi-
ção das seguintes proposições:

I — projeto de lei;

II — projeto de Resolução;

III — veto à proposição de lei;

- III — requerimentos;
- IV — indicações;
- V — Representações;
- VI — Mocaç;

Parágrafo Único — Emenda e proposição acessória.

Art. 104: — A Mesa só recebe proposições redigidas com clareza e observância de estilo parlamentar, dentro das normas constitucionais e regimentais e que versar sobre a matéria de competência da Câmara.

Parágrafo Único — As proposições, para serem apresentadas, necessita a priori do assentimento de seu autor.

Art. 105: — Não é permitido ao Vereador apresentar proposições de interesse próprio ou particular seu ou de seus parentes e nem votar "em causa própria".

Parágrafo Único — Qualquer Vereador pode lembrar a Mesa verbalmente o impedimento do Vereador que não se manifestar impedido.

Art. 106: — A matéria constante de Projeto de Lei rejeitado com voto contrário, somente poderá constituir objeto de novo projeto na mesma sessão legislativa mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, ressalvadas as proposições de iniciativa do Prefeito (Art. 58, Parágrafo 3º da Constituição Federal).

Capítulo II
Dos projetos de Lei e Resoluções

Art. 107: — A Câmara Municipal exerce a função legislativa por via de projeto lei e de Resoluções.

Art. 108: — Os projetos leis de Resoluções devem ser redigidos em artigo corrido, numerados e assinados por seu autor ou autores.

Parágrafo Único — Nenhum projeto poderá conter duas ou mais proposições independentes ou antagônicas.

Art. 109: — A iniciativa de Projeto lei cabe:

I — ao Prefeito;

II — ao Vereador;

III — às comissões da Câmara Municipal

Parágrafo Único — A iniciativa dos projetos sobre pessoal cabe ao Prefeito, exceto criação e extinção de cargos do Pessoal da Secretaria da Câmara, cuja iniciativa é de sua Mesa Diretora.

Art. 110: — A iniciativa de Decretos legislativos cabe exclusivamente ao Presidente da Câmara com aprovação pelo Plenário, em sessão aberta e em uma única votação.

Art. 111: — A iniciativa de Resoluções cabe:

I — ao Vereador;

II — à Mesa da Câmara;

III — às comissões da Câmara Municipal

Art. 112: — O Projeto de Resolução, de acordo com a regular matéria de exclusiva competência da Câmara Municipal

Seu como:

- I — elaboração de seu Regimento Interno;
- II — Organização e regularização dos serviços administrativos de sua secretaria;
- III — Abertura de crédito à sua secretaria;
- IV — Perda de mandatos de Vereador;
- V — fixação do subsídio do Prefeito;
- VI — Aprovação das contas do Prefeito;
- VII — Aprovação ou ratificação de acordos, convênios ou termos ativos;
- VIII — Concessão de Diploma de honra ao mérito;
- IX — Outros assuntos de sua economia interna.

Parágrafo Único — Aplicam-se aos projetos de Resoluções as disposições relativas aos Projetos de Lei.

Art. 113: — Recebido o Projeto pela Secretaria da Câmara, o mesmo é numerado e registrado em livro próprio, quando o Oficial de Secretaria providenciar cópias para todos os Vereadores.

Parágrafo Único — Após a leitura do Projeto pela Secretaria, será encaminhado às comissões competentes para emitir seu parecer.

Art. 114: — Quando a Comissão Financeira, Justiça e Registros, considerar-se o relatório o projeto, que será arquivado na Secretaria da Câmara.

Art. 115: — Nenhum projeto poderá ser posto em discussão sem que tenha sido dado para a Comissão Jria com

35

Vinte e quatro (24) horas de antecedência pelo menos, depois de emitido o parecer da Comissão competente.

Art. 116º : — É da competência exclusiva do Prefeito a iniciativa as leis que:

I — Dispõe sobre matéria financeira e orçamentária;

II — Cria empréstos, cargos e funções públicas;

III — Aumentar vencimentos ou a despesa pública.

IV — Tratam de alienações, permuta ou empréstimo de imóvel do Município.

Art. 117º : — Os projetos e leis no artigo anterior não se admitem emendas que aumentem a despesa prevista.

Art. 118º : — É da competência da Câmara Municipal a iniciativa de projetos que toquem os assuntos de sua economia interna.

Art. 119º : — Apresentado parecer à Mesa e distribuído os autos, o projeto é incluído na Ordem do Dia para discussão e votação.

Capítulo III

Do Projeto de Cidadania e Honra ao Mérito

Art. 120º : — Compete privativamente à Câmara a iniciativa de projetos de lei versando sobre: Título de Cidadania, Honra ao Mérito.

Art. 121º : — A entrega do Título é feita em sessão solene da Câmara

Municipal.

Capítulo IV

Do Projeto com prazo de 4 prazos fixado pelo Prefeito

Art. 122º : — O Projeto de lei de iniciativa do Prefeito, por sua solicitação, será apreciado no prazo de quarenta (40) dias.

Parágrafo 1º : — Na falta de deliberação dentro do prazo estipulado, considerar-se-á aprovado o projeto original.

Parágrafo 2º : — O prazo conta-se a partir do recebimento pela Câmara, da solicitação, que poderá ser feita após a remessa do projeto e em qualquer fase do seu andamento.

Parágrafo 3º : — O disposto neste artigo não se aplica aos projetos de codificação.

Art. 123º : — O prazo de tramitação do projeto de leis resultantes da iniciativa do Prefeito não ocorre no período em que a Câmara estiver em recesso.

Capítulo V

Do Projeto de lei de Arcanamento

Art. 124º : — O Projeto de lei de Arcanamento será enviado pelo Prefeito à Câmara até o dia trinta (30) de setembro de cada ano sendo promulgado como lei, se até o dia trinta (30) de novembro não for apreciado e devolvido para sanção.

Capítulo VI

Da Tomada de Contas

Art. 125° : — Até quinze (15) de março de cada ano, o Prefeito apresentará o relatório de sua administração com um balanço geral das contas do exercício anterior, que será apreciado pela Câmara após o recebimento do Parecer do Tribunal de Contas do Estado.

Parágrafo Único — Se o Prefeito deixar de cumprir o disposto no artigo, a Câmara nomeará uma Comissão para proceder ex-offício a tomada de contas.

Art. 126° : — O projeto de Resolução, após atendidas as formalidades regimentais, e incluído no Ordem do Dia adotando-se, na sua discussão e votação, as normas que regulam a tramitação de Projeto de Lei Ordinário.

Parágrafo Único — Se não for aprovada pelo plenário, apresentação de contas ou parte delas, será o Projeto ou a parte impugnada remetido à Comissão de Finanças, Justiça e Legislação para, em parecer, indicar as providências a serem tomadas pela Câmara.

CAPÍTULO VII

Indicação, Requerimentos, Representação, Moção e Emenda

Seção I

Disposições Gerais

Art. 127° : — O vereador pode processar manifestação da Câmara ou

de qualquer uma de suas comissões sobre determinado assunto formulado por escrito, em termos explícitos, forma sentença e linguagem parlamentar: Indicações, Requerimentos, Representações, Moções e Emendas.

Parágrafo Único — As proposições sempre escritas e assinadas são formuladas por vereadores, durante o expediente e quando repetidas pela Câmara não podem ser encaminhadas em nome de vereador ou bancada.

Art. 128: — Indicação é a proposição na qual o vereador dirige as autoridades do Município medidas de interesse público.

Art. 129: — Requerimento é a proposição de autoria do vereador ou Comissão dirigida ao Presidente da Câmara ou da Comissão que, ver-se sobre matéria de competência do Poder Legislativo.

Parágrafo 1º — Os requerimentos quanto à competência para decidí-los são de três (3) espécies:

I — Sujeito à deliberação do Presidente da Câmara;

II — Sujeito à deliberação da Comissão;

III — Sujeito à deliberação do Plenário;

Parágrafo 2º — Os requerimentos são escritos, mas podem ser orais, na forma do Parágrafo Único do artigo 135.

Art. 130: — O requerimento sujeito à deliberação da Comissão é decidido pelo Presidente do Órgão em que foi apresentado.

Art. 131: — Representação é toda manifestação da Câmara dirigida às autoridades Federais, Estaduais e Municipais ou entidade legalmente reconhecidas e não subordinados ao Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único: — A representação está sujeita ao parecer da Comissão de Finanças, Justiça e Legislação.

Art. 132: — Mover é qualquer proposta que expresse o pensamento da Câmara em fase de acatamento submetida à sua apreciação.

Art. 133: — Emenda é a proposição apresentada como acessória de uma, podendo ser supressiva, substitutiva, aditiva e de redação.

I — Supressiva é a emenda que manda cancelar parte da proposição;

II — Substitutiva é a emenda apresentada como sucedânea de parte de uma proposição e que tomará o nome de "substitutivo" quando atingir a proposição no seu conjunto;

III — Aditiva é a emenda que manda acrescentar algo à proposição;

IV — de Redação é a emenda que altera somente a redação de qualquer proposição.

Art. 134: — A emenda substitutiva e supressiva tem preferência para votação sobre proposição principal.

Parágrafo 1º: — O substitutivo oferecido

por Comissão, tem preferência para votação sobre os de autoria de Vereadores.

Parágrafo 2º: — Havendo mais de um (1) substitutivo de Comissão, tem preferência na votação o oferecido pela Comissão cuja competência for específica para opinar sobre o mérito da proposição.

Seção - II -

Dos requerimentos sujeitos à deliberação do Presidente
Art 135º: — É despachado de imediato pelo Presidente requerimento que solicite:

- I — A palavra ou resistência dela;
- II — Permissão para falar sentado.
- III — A posse do Vereador
- IV — A retificação da ata
- V — A leitura de matéria sujeito a encaminhamento do plenário
- VI — A inserção de declaração de voto em ata.
- VII — A observância de disposições regimentais ou informações sobre a ordem dos trabalhos.
- VIII — A verificação de votação.
- IX — A inserção em ata, de voto de pesar ou de congratulação, desde que não envolva aspecto político, caso em que será submetida à deliberação da Comissão de Finanças, Justiça e Legislação.
- X — A retirada de outro requerimento, pelo próprio autor.
- XI — A retirada pelo autor de proposição em parecer ou com parecer contrário.
- XII — A discussão por parte.

- XIII - A votação por partes ou por todo
- XIV - A prorrogação de prazo para emitir parecer ou para o orador concluir o seu discurso.
- XV - A designação de substituto a membro de Comissão na ausência do suplente ou p preenchimento de vaga.
- XVI - A constituição da Comissão de Inquérito na forma do Artigo 40º.
- XVII - A convocação de reunião extraordinária, se assinado por um terço (1/3) dos vereadores ou requerimento pelo Prefeito.
- XVIII - O desarquivamento de proposições.
- Parágrafo Único - Os requerimentos constantes dos itens I e VIII pode ser feito oralmente, enquanto que os demais somente serão recebidos pela Mesa se escritos.

Seção - III -

Os requerimentos supritos a deliberação do Plenário Art. 136º : - É submetido à discussão e votação o requerimento escrito que solicite:

- I - A manifestação de aplausos, regozijo ou congratulação, desde que enquadrado na votação do item IX do artigo 135º.
- II - O levantamento da sessão em regozijo ou pesar.
- III - A alteração da Ordem dos trabalhos da sessão estabelecida no Parágrafo 1º do artigo 84º.
- IV - A prorrogação do horário da sessão.
- V - O adiamento da discussão.

- VI - O encerramento da discussão.
- VII - A votação destacada de emenda, artigo ou parágrafo.
- VIII - A votação por determinado processo.
- IX - O adiamento da votação.
- X - Presidência junto a Órgão da administração pública.
- XI - A constituição de Comissão Especial.
- XII - O comparecimento à Câmara do Prefeito e do Secretário Municipal.
- XIII - Deliberações sobre qualquer qualquer assunto não especificado expressamente neste Regimento que não se refira a incidente sobrevindos curso da discussão e votação.
- XIV - O sobrestamento de proposições.
- XV - Convocação de sessão extraordinária, solemne ou secreta.
- Parágrafo Único - O Requerimento do item XII e o de convocação de sessão secreta só aprovados se obtiverem o voto favorável da maioria absoluta da Câmara.

Título - IX -

Das Deliberações

Capítulo - I -

Da Discussão

Art. 137º : - Discussão é a fase por que passa a proposição quando em debate no Plenário.

Art. 138º : - A pauta dos trabalhos organizados pelo Presidente para compor a Ordem do Dia só pode ser alterada

nos casos de urgência ou adiamento.

Art. 139º : — Passam-se por duas discussões os projetos de lei e resoluções :

I — Os projetos que concedem Título de Cidadão Honorário ou o Diploma de Honra ao Mérito tem apenas uma discussão.

II — São submetidos à discussão única os requerimentos, indicações, representações e mocções.

Art. 140º : — O autor de Projeto de Lei ou Resolução pode solicitar a sua devolução antes da 2ª votação, através de requerimento.

Art. 141º : — Durante a discussão de proposição e a requerimento de qualquer vereador, pode a Câmara sobrestar o seu andamento pelo prazo de dez (10) dias.

Art. 142º : — O vereador pode solicitar "vista" do Projeto antes do Presidente colocá-lo em votação.

Art. 143º : — Na discussão que versará sobre o projeto e parecer das comissões, poderão ser apresentados emendas aditivas, modificativas e supressivas e o substitutivo, que tenham immediata relação com a matéria do projeto, sendo a votação deste e das emendas feitas em separado.

Parágrafo 1º : — Aprovado em primeira discussão, volvidos os projetos, emendas e substitutivo à comissão competente para emitir parecer sobre emendas e substitutivo.

Parágrafo 2º : — Os projetos que não forem emendados ou substituídos e os que forem dispensados de novo parecer serão dados para o Ordem do Dia seguinte.

Art. 144º : — Na segunda discussão, em que só serão permitidas emendas de simples redação, discutir-se-á em globo o projeto com as emendas ou substitutivo que tiverem sido aprovados em primeira discussão assim como os pareceres, devendo a votação ser feita em separado.

Art. 145º : — A discussão pode ser adiada uma vez pelo prazo de até cinco (5) dias.

Parágrafo 1º — O autor do requerimento tem o máximo de cinco (5) minutos para justificá-lo.

Parágrafo 2º — O requerimento de adiamento da discussão do Projeto com prazo de apreciação fixado na Constituição não recebe a sua aprovação nem importar a perda do prazo para apreciação definitiva.

Capítulo —

Da votação

Art. 146º : — As deliberações da Câmara são tomadas por maioria dos votos presentes, mais da metade de seus membros, salvo disposições em contrário.

Art. 147º : — A votação é complemento da discussão.

Parágrafo 1º — A cada discussão, seguir-se-á a votação.

Parágrafo 2º — A votação só é imperiosa

pida:

I — Por falta de ¹ Quorum?

II — Pelo término de seu horário da sessão ou de sua prerrogativa;

Parágrafo 3º — Cassada a interrupção, a votação tem prosseguimento.

Art. 148º — 50' pelo voto de dois terços (2/3) de seus membros pode a Câmara Municipal:

I — Conceder isenções fiscais e subvenções para entidade e serviços de interesse público,

II — Decretar a perda de mandato do vereador, no caso do item II do artigo 28º.

III — Decretar a perda de mandato do Prefeito

IV — Cassar mandato do Prefeito e vereador, por motivo de impropriedade Política-administrativa

V — Perdoar dívida ativa, nos casos de calamidade, de comprovada pobreza do contribuinte, de instituições legalmente reconhecidas como de utilidade pública.

VI — Aprovar empréstimo, operações de crédito e acordo externo, de qualquer natureza, dependente de autorização do Senado Federal, além de outras matérias fixadas em lei complementar Estadual.

VII — Recusar o parecer prévio emitido pelo Tribunal de contas sobre as contas que o Prefeito deve apresentar anualmente.

VIII — Modificar a denominação de logradouros públicos com fins de

dez (10) anos na forma da lei complementar Estadual.

IX — Aprovar projeto de concessão de Título de Cidadania Honorária e Diploma de Honra ao Mérito.

X — Designar outro local para reuniões da câmara, observado o disposto no artigo 2º parágrafo 2º.

Art. 149º — Se pelo voto de dois terços (2/3) dos vereadores presentes em escrutínio secreto, pode a câmara rejeitar o veto, aprovando o projeto.

Art. 150º — Só pelo voto da maioria absoluta dos membros da câmara são aprovadas as proposições sobre:

I — Venda, doação ou permuta de bens imóveis ou descaracterização dos bens de uso comum do povo, para efeito de sua alienação;

II — Convocação do Prefeito e do Secretário Municipal.

III — Eleição dos membros da Mesa, em 1º escrutínio.

IV — Perda de mandato do vereador, nos casos do artigo 2º itens I e III.

V — Fixação do subsídio do Prefeito.

VI — Modificação ou reforma do Regimento Interno.

VII — Reapreciação, na mesma sessão legislativa, do projeto de lei aprovado e sancionado.

VIII — Convocação de sessão secreta.

Capítulo - III -

Dos processos de votação

Art. 151º : — Três (3) são os processos de votação:

I — Simbólico

II — Nominal

III — Escrutínio secreto.

Art. 152º : — Adota-se o processo simbólico nas votações, salvo exceções regimentais.

Parágrafo 1º : — Na votação simbólica, o Presidente solicita aos Vereadores que ocupem seus lugares no plenário, convidando a permanecerem sentados os que estiverem a favor da matéria.

Parágrafo 2º : — Inexistindo requerimento de verificação, o resultado proclamado torna-se definitivo.

Art. 153º : — A votação nominal, quando requerida por vereador e aprovada pela Câmara, é nos casos expressamente mencionados neste Regimento.

Parágrafo 1º : — Na votação nominal, o Secretário faz a chamada dos vereadores, cabendo ao Presidente anotar os nomes dos que votaram "sim" e dos que votaram "não", quanto à matéria em exame.

Parágrafo 2º : — Encerrada a votação, o Presidente proclama o resultado, nos emitindo o voto do vereador que tenha dado o voto ao plenário após a chamada do último nome da

lista geral.

Art. 154: — O Presidente somente participa das votações simbólicas ou nominais no caso de empate, quando o seu voto é qualificado.

Art. 155: — A votação por escrutínio secreto processa-se:

I — nas eleições.

II — nos casos dos itens II, III e IV do artigo 148.

Parágrafo Único — Na votação por escrutínio secreto, observam-se as seguintes normas e formalidades.

I — Presença da maioria absoluta dos membros da câmara, salvo na apreciação do projeto vetado;

II — cédulas retangulares e em branco.

III — chamada do vereador para a votação.

IV — colocação do votante na sobrecarta na urna.

V — abertura da urna, retirada das sobrecartas, contagem e verificação da coincidência entre seu número e dos votantes pela mesa.

VI — Ciência, ao Plenário, a exatidão entre o número de sobrecartas e o de votantes.

VII — apuração dos votos através da leitura em voz alta e anotação, pela Presidência.

VIII — proclamação pelo Presidente do resultado da votação.

Art. 156: — A lista de número

para votação não prejudica a discussão das matérias constantes da Ordem do Dia.

Art. 157º — Qualquer que seja o modo de votação, os secretários competentes apuram o resultado e ao Presidente o anunciam.

Art. 158º — Anunciando o resultado da votação pode ser dada a palavra ao vereador que requer para declaração do voto.

Art. 159º — Nenhum vereador pode protestar verbalmente e por escrito contra a decisão da Câmara, sob o pretexto de não se sentir obrigado a fazer inserir em Ata a sua declaração de voto.

Art. 160º — Logo que concluídas as deliberações, são lançadas pelo presidente nos respectivos papéis com arábica

capítulo - IV -

Do adiamento de votação

Art. 161º — a votação pode ser adiada uma vez, a requerimento de vereador e aprovado pelo plenário até o momento em que for anunciada.

Parágrafo 1º — O adiamento é concedido para a sessão seguinte.

Parágrafo 2º — O requerimento de adiamento de votação de projeto com prazo de apreciação fixado na constituição só será recebido se a sua aprovação não implicar na perda

do prazo para a votação da matéria.

Capítulo - V -

Dos Projetos de Lei.

Art. 162º - Os projetos de lei passa-
rão por três (3) votações, salvo quando
aprovados ou rejeitados em duas vota-
ções consecutivas.

Capítulo - VI -

Da Verificação de Votação.

Art. 163º - Proclamado o resultado da
votação, é permitido ao vereador requerer
sua verificação.

Parágrafo 1º - Para verificação o Pre-
sidente, imite o processo usado na
votação simbólica, com a permanen-
cia dos votados que
tenham votado contra a matéria.

Parágrafo 2º - A mesa considerará
prejudicado o requerimento quando
constar durante a verificação, o as-
sento de qualquer vereador do
Plebeu.

Parágrafo 3º - Se a dúvida for levantada
contra o resultado da votação recenseada, o Presi-
dente providenciará a recenseação dos votos.

Capítulo VII

Da Redação Final

Art. 164º - Aprovado o projeto em toda
sua fundamentação, e, se constatando al-
gum erro de linguagem, engano,

conhecidos ou obscuridade, na sua interpretação, voltará esta a Comissão de Finanças, Justiça e Legislação para as devidas correções.

Capítulo VIII

Do veto à Proposição de Lei.

Art. 165º: — O veto parcial ou total depois de lido no expediente e distribuído à Comissão Especial nomeada de imediato pelo Presidente da Câmara na forma deste Regimento para sobre ele emitir parecer dentro de oito (8) dias contados do despacho de distribuição.

Parágrafo Único — Um membro da Comissão deve pertencer, obrigatoriamente, à Comissão de Finanças, Justiça e Legislação.

Art. 166º: — Decorrido prazo (30) dias a partir da distribuição com ou sem parecer, inclui-se o veto na Ordem do Dia para ser submetido à apreciação do Plenário que decidirá em votação por escrutínio secreto.

Parágrafo Único — Decorrido este prazo, a Comissão poderá requerer prorrogação de prazo pelo tempo máximo de oito (8) dias.

Art. 167º: — Considera-se rejeitado o veto se, dentro de noventa (90) dias, for aprovada por dois terços (2/3) dos membros da Câmara a proposição de lei ou parte dela sobre a qual recaiu o veto, incidido caso em que a matéria

e enviada ao Prefeito para promulgação.
Parágrafo 1º — Se o Prefeito ^{não} promulgar a proposição mantida no prazo de quarenta e oito (48) horas, o Presidente da Câmara o fará em igual ordenando sua publicação.

Parágrafo 2º — Se o Presidente da Câmara assim não proceder, caberá ao Vice-Presidente a promulgação em prazo igual ao do parágrafo anterior.

Parágrafo 3º — Considera-se o mantido o veto que não for apreciado pela Câmara dentro de noventa (90) dias seguintes à sua comunicação.

Parágrafo 4º — Aprovado o veto, ou transcorrido o prazo de sua apreciação, dar-se-á ciência ao Prefeito.

Título IX

Disposições Finais

Art. 168º — O Prefeito pode comparecer, sem direito a voto, às sessões da Câmara.

Parágrafo Único — A convocação do Prefeito a requerimento de qualquer vereador aprovado por maioria da Câmara, torna obrigatória o seu comparecimento.

Art. 169º — O Secretário Municipal pode ou também, ser convocado a prestar esclarecimento à Câmara ou a qualquer de suas comissões o que será feito até o dia do requerimento aprovado.

Parágrafo Único — A falta de comparecimento do Secretário, sem justifi-

razoável, será considerada desastosa à câ-
mara e, se o Secretário for creador
licenciado, o uso de comparecimento nos
condições mencionadas caracterizará pro-
cedimento incompatível com a fun-
ção da Câmara para instauração
do respectivo processo, na forma da
lei federal.

Art. 170º: — O Secretário Municipal, a
seu pedido, pode comparecer perante a
Câmara em qualquer de suas comissões
para expor assunto e discutir projeto de
lei ou de Resoluções, relacionado com seus
serviços administrativos.

Art. 171º: — Para receber esclareci-
mento e informações do Secretário Muni-
cipal, a Câmara pode interromper os
seus trabalhos.

Parágrafo Único. — Enquanto na Câmara,
o Secretário fica sujeito às normas re-
gimentares que regulam os debates.

Art. 172º: — Aprovado requerimento
de convocação do Prefeito ou Secretário
Municipal, os creadores, dentro de se-
nta e duas (72) horas deverão encami-
nhar à Mesa os quesitos sobre
os quais pretendem esclarecimento.

Art. 173º: — A correspondência da Câma-
ra, dirigida aos Poderes do Estado, ou
da União, é assinada pelo Presidente
que se corresponderá com o Prefeito e
outros autoridades por meio de
ofício.

Art. 174º : — As ordens do Prefeito, relativamente ao funcionários do serviço da Câmara serão expedidos através de portarias.

Art. 175º : — O Regimento Interno só pode ser modificado ou reformado por projeto de Resolução, aprovado pela maioria absoluta da Câmara.

Art. 176º : — Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Mesa, que poderá observar, no que for aplicável, o Regimento da Assembleia Legislativa do Minas Gerais e os usos e praxes referentes ao Legislativo Municipal.

Art. 177º : — Este Regimento entrará em vigor depois que a Resolução for aprovada e promulgada pela Mesa.

Resolução. Nº 01/74.

Aprova as contas do exercício de 1973, da gestão do Prefeito Bossuet Costa.

A Câmara Municipal de Piumhi, Decreta e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica inteiramente aprovado às contas do executivo de 1973 da gestão do Prefeito Bossuet Costa, em todo o seu conteúdo, conforme parecer da Comissão de Finanças Justiça e Legislação, cujo parecer fica fazendo parte integral desta resolução.

Art. 2º Revogada as disposições em contrário entrará em vigor esta resolução na data de sua publicação.

Sala das sessões, 6 de abril de 1974.

Presidente Antonio Israel Gonçalves.